



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Sossego dos Baixinhos, mantida pela Escola Infantil Sossego dos Baixinhos Ltda. – ME, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 005432/2004/Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 10.024/2021
PARECER CME/JF N° 96/2024	APROVADO EM: 24/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Sossego dos Baixinhos, mantida pela Escola Infantil Sossego dos Baixinhos Ltda. – ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Professor Teodoro Coelho nº 50 – Bairro, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5157, de 22 de novembro de 2021 (publicada em 23 de novembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 71, aprovado em de 30 de setembro de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 25 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 4.274/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Faz-se necessário um relato, quanto a promoção da acessibilidade na Instituição, respaldado na documentação que instrui o Processo Físico 005432/2004/Vol. 01 e 02:

- Em Parecer 50 – CME, de 20 de junho de 2018: fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apresentação do projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras;
- Em Parecer 18 - CME, de 17 de abril de 2019: a Instituição apresenta projeto arquitetônico que prevê a construção de rampas, elevações de piso, instalação de cadeira/plataforma elevatória e banheiro adaptado. Foi anexado Memorial Descritivo realizado por profissional capacitado e planta baixa com o objetivo de efetuar as mudanças de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade.
- Em Parecer 33 – CME, de 22 de dezembro de 2020: o representante legal da Instituição solicita a SEPART que encaminhe ao Conselho um documento, datado de 02/10/2020, em que declara ter plena ciência do Parecer anterior com o compromisso assumido para execução e conclusão das obras de promoção de acessibilidade no imóvel e do prazo. Porém, solicita prorrogação do prazo de devido a todo o cenário atípico que a pandemia do corona vírus tem provocado nas escolas da rede privada, inclusive financeiras. O CME reconhecendo a realidade atípica declara que a Instituição terá o prazo de 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra;
- Em Parecer 71 – CME, de 30 de setembro de 2021: CME aprova a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição reafirmando o prazo de 180 dias após o início do atendimento presencial para execução e conclusão das obras de acessibilidade.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 6.10.024 - 1 Doc, de 25 de junho de 2024 destaca que:

Após visita “in loco” em 21/03/2024 constatamos que a Instituição realizou apenas as rampas para acesso ao 1º pavimento, tornando esse pavimento totalmente acessível, contudo as demais obras (cadeira/plataforma elevatória e banheiro adaptado) apresentadas no referido Memorial, não foram providenciadas. Dessa forma, o acesso ao pavimento subsolo, não promove acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando



Lei Municipal nº 12.086/2010

em discordância com a Lei federal 1098/2000, cap 4, artigo 11, inciso 2 e com a resolução nº001/2023- CNE.

O mesmo relatório faz uma descrição atualizada dos espaços utilizados pela instituição para melhor análise da situação:

[...]

Condições do imóvel:

O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;

As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;

O imóvel possui condições adequadas de segurança, organização, limpeza e conservação. É destinado à Educação Infantil e somente ao 1º ano do Ensino Fundamental;

O imóvel é constituído por 03 pavimentos.

O acesso ao pavimento térreo da instituição onde encontra-se salas de atividades, direção/coordenação pedagógica, sanitários e área livre coberta, se faz através de rampa.

O acesso ao 1º subsolo e ao 2º subsolo, onde encontra-se a área descoberta, salas de atividades, sanitários, brinquedoteca e o depósito se faz através de uma escada confeccionada em ferro com corrimão em toda sua extensão;

Rede física:

Pavimento térreo: acesso por rampa:

01 secretaria/ direção/coordenação [...]

01 área livre coberta, com brinquedos [...]

01 cozinha isolada [...]

01 sala de TV [...]

01 sala de atividade

01 sala de atividade

01 sala de atividades

01 sala de atividades [...] sala ociosa

01 almoxarifado [...]

01 instalação sanitária feminina, com trocador, 02 pias e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil. Este espaço conta ainda com 01 box devidamente isolado, com 01 vaso sanitário para uso exclusivo dos professores e funcionários;

01 instalação sanitária masculina, com 01 vaso de tamanho comum e 01 vaso apropriado à Educação Infantil e 01 pia apropriada à Educação Infantil localizada no corredor de acesso.

1º Subsolo: acesso através de escadas em ferro com corrimão em toda



Lei Municipal nº 12.086/2010

sua extensão:

01 área livre coberta/circulação[...] com brinquedos;
02 halls [...] 7,13m² e 4,44m²;
01 brinquedoteca/circulação [...]
01 sala de atividades [...]
01 área livre descoberta[...]
01 cozinha/circulação (organizada para funcionar como espaço de pintura)
[...]
01 instalação sanitária, com 01 pia e 01 vaso de tamanho comum e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil. Este espaço conta com 01 box devidamente isolado, com 01 vaso para uso dos professores e funcionários;
01 área de circulação coberta [...].Nesta área possui um tanque e funciona como a área de serviço;
01 sala de atividades [...], com 01 instalação sanitária destinada aos estudantes do Ensino Fundamental.

2º Subsolo: acesso através de escadas com corrimão em toda sua extensão:

01 depósito medindo 13,24 m².

[...]

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

[...]

O Projeto Político Pedagógico encontra-se em processo de atualização. As técnicas da SEPART estão orientando quanto a agilidade para a finalização e a importância da Instituição eleger a brincadeira e as interações como eixos norteadores das ações, entendendo que as crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com seus pares, contribuindo com a promoção do desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo e estético, por meio de aprendizagens significativas.

Importa destacar que em Despacho 12.10.024 - 1 Doc, de 10 de outubro de 2024, após solicitação de informação, a SEPART esclarece que “em relação ao acesso ao depósito cabe apontar que os alunos não possuem acesso ao mesmo, o depósito é isolado com um portão com cadeado.”

Considerando o não cumprimento das deliberações contidas nos Pareceres 50/2018 e 71/2021 - CME/JF destacamos que os responsáveis não promoveram acessibilidade na Instituição pois a mesma permanece sem rampa ou cadeira/plataforma elevatória de acesso



Lei Municipal nº 12.086/2010

aos pavimentos 1º e 2º subsolo que possuem entre outros ambientes, área livre descoberta, espaço de pintura e brinquedoteca.

Ressaltamos que a Escola Infantil Sossego dos Baixinhos encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

ANEXO II - DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - O prédio para o funcionamento da Educação Infantil deve possuir uma estrutura básica que contemple:

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

10 – Área livre para atividades de expressão física, artística e lazer. Recomenda-se também uma área verde;

[...]

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

Por fim, cabe destacar que o relatório de verificação *in loco* da SEPART afirma que:

Desta forma, consideramos que a Escola Infantil Sossego dos Baixinhos possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 01 a 05 anos, em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Sossego dos Baixinhos para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2024.

Estabelece como prazo final 01 (um) ano, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para conclusão das obras de acessibilidade, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD) e eliminação das barreiras arquitetônicas de acesso ao 2º e 3º subsolos. O



Lei Municipal nº 12.086/2010

prazo estabelecido encontra-se amparado no Parágrafo único – Tít.X da Resolução CME/JF 001/2013 acima referenciado.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de reformulação e atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, assim como todo o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho, se atentando aos prazos determinados.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

Janáina Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 96/2024 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com